PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1191
Mov. 143

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026 – 146/2026/GMS – 930373-10/2026/PNCP
DECISÃO 03 – SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 08/2026/AMEP, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização das obras viárias da AMEP na Região Metropolitana de Curitiba".

A impugnação ao Edital foi apresentada por **Sr. RAFAEL EDER LOPES**, em 15 (quinze) de outubro de 2026 através do Sistema de Compras do Estado do Paraná (Mov. 138). O requerente alegou em síntese que o edital vincula o pagamento da empresa de apoio à fiscalização ao faturamento das construtoras (executoras das obras viárias), assumindo o risco de não serem remuneradas por serviços efetivamente realizados.

Ao final, o requerente solicita a revisão dos critérios de medição e a distribuição dos riscos, preservando o pagamento por resultados, porém vinculando-o às atividades comprovadamente executadas pela Contratada, com a consequente republicação do instrumento e reabertura de prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relato do essencial. Passa-se à fundamentação da manifestação.

II – MANIFESTAÇÃO

Conforme disciplina o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, o que se elucida formalmente por meio desta decisão motivada.

Além disso, de acordo com o art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, compete ao Agente de Contratação decidir as impugnações:

> *Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou*

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 20/10/2026 18:31 Local: AMEP/UTLC. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 20/10/2026 18:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **215a1406948cb7003ba383b3c4634df2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1192
Mov. 143

empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições: [...] III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos.

III – DA ANÁLISE

Inicialmente, destaca-se que as alegações da impugnante foram encaminhadas por este Agente de Contratação à Diretoria de Obras, para ciência e devida manifestação técnica. Nesse sentido, foi emitida a Informação nº 23/2026 – DIOB/AMEP (Mov. 141), o qual fundamenta e instrui esta análise de mérito, garantindo que as razões de decidir guardem estrita consonância com o planejamento da contratação.

Passa-se ao exame detalhado das fundamentações apresentadas pelo Impugnante, confrontando-as com os elementos constantes nos autos do processo:

1. ***Descompasso entre serviço e pagamento: o próprio exemplo do edital prevê 3 km inspecionados, mas apenas 0,50 km reconhecido para pagamento, pela fórmula da "Extensão Equivalente"*:** Adota-se o entendimento apresentado na Informação nº 23/2026 da Diretoria de Obras.

 O Impugnante aponta suposto descompasso entre serviço executado e remuneração ao invocar o exemplo didático da Nota Explicativa 02 do Anexo 5, no qual uma equipe caminha por 3 km do trecho inspecionando bueiros e dispositivos de drenagem esparsos, mas apropria 0,50 km na medição do mês em razão da fórmula da "Extensão Equivalente". O argumento não procede, pois confunde deslocamento geográfico linear com unidade de medida orçamentária proporcional.

 Conforme expressamente pactuado na Nota Explicativa 02 do Anexo 5 (pág. 24), a unidade "quilômetro (km)" adotada para o faturamento das disciplinas de Apoio de Campo, Controle Geométrico de Obras Complementares/Drenagem, Controle Laboratorial de Obras Complementares e Instalações Elétricas não representa uma medida de caminhamento físico da equipe pelo canteiro, mas sim uma grandeza matemática proporcional que converte o avanço financeiro da respectiva disciplina no

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 20/10/2026 18:31 Local: AMEP/UTLC. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 20/10/2026 18:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **215a1406948cb7003ba383b3c4634df2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1193
Mov. 143

contrato da construtora em uma fração exata da extensão total da planilha ($E2$ ou $D2/C$).

Essa modelagem técnica justifica-se por três razões fundamentais:

1. Inviabilidade de medição por "caminhamento linear" em serviços pontuais e sobrepostos: Serviços de drenagem (bueiros, caixas, sarjetas), contenções, iluminação e obras complementares não são executados pela construtora de forma contínua e linear a cada metro da rodovia, mas em frentes pontuais, alternadas e em diferentes fases ao longo do trecho. Se a Contratada fosse remunerada pela simples distância geográfica percorrida entre um bueiro na estaca inicial e outro a 3 km de distância (mesmo que a construtora tivesse executado apenas 5% dos dispositivos daquele segmento), todo o saldo de quilômetros do contrato de supervisão se esgotaria nos primeiros meses de obra, deixando a Administração descoberta para o restante das intervenções daquele mesmo trecho.

2. Garantia de recebimento de 100% do quantitativo contratado: A fórmula da "Extensão Equivalente" garante que, à medida que a construtora executa e mede 100% dos serviços daquela disciplina (parâmetro A), a soma das extensões equivalentes medidas pela supervisora ($\sum E$ 2) atingirá exatamente 100% da extensão total prevista na planilha orçamentária do contrato de apoio à fiscalização (parâmetro B, correspondente a 14,24 km na PR-423 e 10,12 km em Pinhais, conforme memória de cálculo já integrante da Informação nº 21/2026). Portanto, nenhum serviço efetivamente prestado fica sem remuneração: o pagamento é apenas distribuído na exata proporção da materialização física e financeira da disciplina.

3. Alinhamento estrito à jurisprudência do TCU: A pretensão do Impugnante de desvincular a medição da supervisora do avanço das obras para remunerar atos ou deslocamentos isolados contraria frontalmente a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 84/2020 – Plenário, nº 2.889/2021 – Plenário e nº 648/2025 – Plenário), que veda pagamentos descolados da evolução real do empreendimento e exige que o faturamento da supervisora seja proporcional ao ritmo das obras fiscalizadas, evitando que o contrato de supervisão consuma seu orçamento em compasso superior ao da execução física.

2. ***Transferência de riscos de terceiros: a supervisora deve suportar custos de paralisação, ociosidade e remobilização, inclusive quando a responsabilidade é***

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 20/10/2026 18:31 Local: AMEP/UTLC. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 20/10/2026 18:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **215a1406948cb7003ba383b3c4634df2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1194
Mov. 143

***exclusivamente da construtora*:** Adota-se o entendimento apresentado na Informação nº 23/2026 da Diretoria de Obras.

O Impugnante sustenta que o edital transferiria ilegalmente à supervisora os custos de paralisação, ociosidade e remobilização decorrentes de culpa exclusiva da construtora. Cumpre esclarecer que a matéria já foi objeto de análise na Informação nº 21/2026 e de retificação oficial por meio da Errata nº 01 ao Edital, publicada em 16/10/2026 nos portais oficiais do certame (GMS, PNCP e sítio da AMEP).

Por meio da Errata nº 01, a AMEP retificou o Item 2.4.1, subitem 2, do Anexo 2, suprimindo as expressões "excepcionais" e "ainda que fujam estritamente das condições habituais e previsíveis" e acrescentando parágrafo expresso com a seguinte redação:

> *"O disposto neste subitem não se aplica às suspensões formais da execução determinadas pela AMEP, às paralisações que atinjam os limites previstos no art. 137, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, nem aos eventos que se enquadrem no art. 124, inciso II, alínea d, da mesma Lei, os quais permanecem regidos pela legislação aplicável e pelas cláusulas da minuta contratual que asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato."*

Desse modo, resta evidente que inexiste transferência ilimitada de riscos de terceiros ou renúncia ao reequilíbrio econômico-financeiro. Eventos extraordinários, suspensões formais determinadas pela Administração, paralisações prolongadas (art. 137, § 2º) ou atrasos impeditivos decorrentes de terceiros (art. 124, II, "d", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, na linha do Acórdão TCU nº 1.753/2026 – Plenário) permanecem integralmente protegidos pelas cláusulas da minuta contratual (Cláusulas 12.5.3, 12.5.5, 16.1 e 17.2.13).

Permanece alocada à Contratada, com amparo no art. 103 da Lei nº 14.133/2021 e no Acórdão TCU nº 1.210/2024 – Plenário, unicamente a álea ordinária das obras viárias — isto é, as flutuações normais de ritmo, intempéries sazonais (Item 1 e Item 2.4.1, subitem 1, do Anexo 2) e ajustes operacionais de curto prazo das frentes de serviço.

3. ***Equipes obrigatórias sem cobertura demonstrada: exige-se manter estrutura mínima, mesmo com receita reduzida, sem demonstrar que a parcela mensal cobre os custos necessários*:** Adota-se o entendimento apresentado na Informação nº 23/2026 da Diretoria de Obras.

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 20/10/2026 18:31 Local: AMEP/UTLC. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 20/10/2026 18:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **215a1406948cb7003ba383b3c4634df2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1195
Mov. 143

Não se sustenta a alegação de que o edital exigiria a manutenção estática de equipes mínimas sem cobertura financeira demonstrada durante reduções de ritmo das obras. O equilíbrio estrutural do contrato está assentado em dois pilares objetivos do instrumento convocatório:

1. Estrutura Orçamentária Mista (48,07% de Parcela Estável Mensal): Uma análise técnica da Planilha Orçamentária (Anexo 6) demonstra que 48,07% do valor total estimado da contratação corresponde a itens remunerados mensalmente por unidade de tempo/entrega gerencial, independentemente do volume faturado pelas construtoras — abrangendo a Coordenação Central (Item 1.1.1), as Despesas Gerais, Estruturas e Instalações Físicas (Item 1.1.2, que custeia integralmente o escritório central, laboratórios fixos, veículos e suporte operacional), as Frentes de Acompanhamento Técnico de Engenharia (Engenheiros Residentes e Engenheiros de Projetos Júnior de cada obra) e o Acompanhamento Ambiental. Ademais, por meio da Errata nº 02, o Item 2.5.2, subitem 1, do Anexo 2 foi ajustado para explicitar que a estrutura da Coordenação Central é exigida exclusivamente durante os 30 (trinta) períodos de medição previstos no cronograma físico-financeiro, guardando perfeita correspondência com as 30 unidades orçadas na planilha.

2. Regime de Alocação Dinâmica e Dispensa em Períodos Inativos para o Pessoal de Campo (51,93%): A parcela variável atrelada à produtividade (m e km equivalente) incide apenas sobre as equipes operacionais de campo (Apoio de Campo, Controle Geométrico e Controle Tecnológico). Para essas equipes, o Item 2.5.2, subitem 3, alínea "b", do Anexo 2 institui expressamente a Diretriz de Alocação Dinâmica, determinando que o seu contingente não é estático e deve ser mobilizado proporcionalmente às frentes ativas. Mais do que isso:

- Amobilização inicial de qualquer frente somente ocorre mediante emissão de Ordem de Serviço Específica pela AMEP (Item 2.1 do Anexo 5);
- O subitem b.iii do Item 2.5.2 do Anexo 2 (pág. 19) estabelece expressamente a Dispensa em Períodos Inativos: "*nos dias ou períodos em que não houver atividades em execução pelas empresas executoras das obras (seja por paralisações, chuvas ou ausência de frentes), fica dispensada a permanência física dos profissionais de alocação dinâmica nas suas respectivas frentes de atuação*"; e
- O Item 2.4.1, subitem 1, do Anexo 2 faculta a desmobilização parcial ou total das equipes mínimas mediante autorização da Fiscalização da AMEP, ato

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 20/10/2026 18:31 Local: AMEP/UTLC. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 20/10/2026 18:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **215a1406948cb7003ba383b3c4634df2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1196
Mov. 143

administrativo que, conforme já esclarecido de forma vinculante nas Informações nº 21/2026 e nº 22/2026, é vinculado ao dever de motivação, devendo ser deferido sempre que comprovada a inatividade ou redução de ritmo da frente, evitando a ociosidade de recursos em estrita harmonia com os Acórdãos TCU nº 84/2020 e nº 1.753/2026.

4. ***Possível prejuízo à independência da fiscalização: reprovar serviços da construtora pode atrasar o próprio faturamento da supervisora, embora gere trabalho adicional de inspeção e controle*:** Adota-se o entendimento apresentado na Informação nº 23/2026 da Diretoria de Obras.

O Impugnante alega que a regra da Tabela 1 do Anexo 5 — segundo a qual os volumes executados pela construtora e reprovados pela Contratada não são medidos no período da reprovação, mas após a sua correção ou reexecução — prejudicaria a independência da fiscalização ao postergar o faturamento da supervisora. Sem razão.

Em primeiro lugar, a regra não suprime a remuneração da Contratada, mas apenas difere o momento de sua apropriação para quando o volume correspondente for corrigido pela construtora e tecnicamente aceito. Como os quantitativos da planilha orçamentária das disciplinas de controle geométrico e tecnológico correspondem exatamente aos volumes físicos do projeto executivo da obra, o volume é medido uma única vez.

Em segundo lugar, o esforço operacional de reinspeção constitui álea ordinária inerente à atividade de controle de qualidade, já absorvida nos coeficientes de produtividade média das composições de preços unitários (baseadas na metodologia referencial da GOINFRA). Se a Administração remunerasse separadamente cada reprovação ou reensaio, criaria um evidente desalinhamento de incentivos (risco moral), premiando financeiramente a repetição indefinida de testes sem entrega de etapa concluída.

5. **A*cúmulo de reduções: o pagamento sofre primeiro a limitação pela produção da construtora e depois os descontos por desempenho da própria supervisora:*** Adota-se o entendimento apresentado na Informação nº 23/2026 da Diretoria de Obras.

Não procede a tese de que haveria um "acúmulo ilegítimo de reduções" pelo fato de a medição acompanhar a produção da construtora e, ato contínuo, submeter-

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 20/10/2026 18:31 Local: AMEP/UTLC. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 20/10/2026 18:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **215a1406948cb7003ba383b3c4634df2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1197
Mov. 143

se ao Índice de Desempenho (ID) da própria supervisora. O argumento confunde aferição quantitativa da prestação com avaliação qualitativa do serviço entregue:

1. Primeira Etapa — Aferição Quantitativa (Vmedida): Apura quanto de serviço de controle foi demandado e realizado no período em função do avanço físico da obra (m^3 ou km equivalente multiplicado pelo preço unitário contratado). Não se trata de "redução" ou "desconto", mas da simples medição da quantidade executada no regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), sendo certo que o saldo não executado em um mês permanece íntegro para ser medido nos meses subsequentes à medida que a obra avança.

2. Segunda Etapa — Avaliação Qualitativa e de Tempestividade (ID): Apura como a Contratada executou o serviço medido naquele mês, aplicando sobre o valor medido o Índice de Desempenho (ID, variando de 0,00 a 1,00), composto pelos fatores de Presença, Prazo e Conteúdo (Anexos 4 e 5).

Trata-se da aplicação clássica do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e da remuneração variável vinculada ao desempenho, expressamente autorizados pelo art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos arts. 2º, inciso LIII, e 528 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e recomendados pelo TCU (Acórdão nº 84/2020 – Plenário, item 9.2.7).

Ressalte-se que o Índice de Desempenho depende exclusivamente da diligência da própria Contratada: se a empresa mantiver sua equipe presente nas frentes ativas (Fpresença = 1,00), entregar os relatórios com os painéis e equipamentos calibrados em conformidade com o Anexo 3 (Fconteúdo = 1,00) e protocolá-los dentro do prazo regulamentar (Fprazo = 1,00), o seu Índice de Desempenho será igual a 1,00 (100%), recebendo a integralidade absoluta do valor medido sem qualquer dedução. Ademais, o subitem 1.1.2 (Despesas Gerais, Estruturas e Instalações Físicas) sequer sofre incidência do ID, sendo pago pelo valor integral medido (Vdespesas = $V\mathrm{medido}$, conforme Tabela 2 do Anexo 5).

6. ***Dificuldade de precificação e risco à competitividade: sem estudos que quantifiquem esses riscos, as empresas podem apresentar preços elevados ou propostas economicamente insustentáveis:*** Adota-se o entendimento apresentado na Informação nº 23/2026 da Diretoria de Obras.

Por fim, carece de fundamento a alegação de que faltariam estudos ou parâmetros para a precificação dos riscos e formulação de propostas sustentáveis.

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 20/10/2026 18:31 Local: AMEP/UTLC. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 20/10/2026 18:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **215a1406948cb7003ba383b3c4634df2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1198
Mov. 143

O orçamento estimado da contratação (R$ 26.247.610,91, data-base julho/2026) foi rigorosamente estruturado a partir de bases referenciais oficiais consagradas — DER/PR, DNIT (SICRO e Engenharia Consultiva), GOINFRA e SINAPI (Item 9 do TR) —, disponibilizando a todos os licitantes, no Anexo 6, as Planilhas Sintéticas, as Composições de Custos Unitários (CCUs) abertas com todos os coeficientes de produtividade, salários, encargos sociais, custos horários de equipamentos e ensaios, além do detalhamento do BDI referencial (que contempla rubrica específica de taxa de risco).

Ademais, todos os elementos necessários à perfeita precificação das propostas encontram-se transparentemente postos nos autos e nos portais oficiais:

- As frequências de ensaios decorrem diretamente das Especificações de Serviços do DER/PR e do DNIT aplicadas sobre os quantitativos geométricos dos projetos disponibilizados;
- A memória de cálculo detalhada das extensões totais que compõem o parâmetro B das Notas Explicativas 01 e 02 (14,24 km na PR-423, 10,12 km em Pinhais e 0,76 km no Viaduto do Contorno Leste) e a planilha de preços iniciais do Contrato nº 27/2025 (PR-423) já foram publicadas junto à Informação nº 21/2026, integrando o ato convocatório;
- Os limites da alocação de riscos ordinários e a preservação das garantias legais de reequilíbrio econômico-financeiro e de limitação temporal da Coordenação Central foram devidamente explicitados pelas Erratas nº 01 e nº 02; e
- O próprio certame adota o critério de julgamento de Técnica e Preço (70% / 30% conforme item 8.3 do TR) e os mecanismos de aferição de exequibilidade do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, prevenindo propostas aventureiras ou inexequíveis e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa em condições de estrita isonomia.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no item 5.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pelo interessado Sr. RAFAEL EDER LOPES, ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 08/2026 – 146/2026/GMS – 930373-10/2026/PNCP, e no mérito;

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 20/10/2026 18:31 Local: AMEP/UTLC. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 20/10/2026 18:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **215a1406948cb7003ba383b3c4634df2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1199
Mov. 143

NEGO PROVIMENTO à impugnação, mantendo-se inalterados os critérios de medição e pagamento (inclusive a metodologia da "Extensão Equivalente" das Notas Explicativas 01 e 02 do Anexo 5 e a regra de diferimento para volumes reprovados), a estrutura de alocação de riscos já retificada pela Errata nº 01, a dinâmica de alocação de equipes já ajustada pela Errata nº 02, a sistemática de avaliação pelo Índice de Desempenho (ID) e a planilha orçamentária do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026/AMEP;

OS ESCLARECIMENTOS prestados na fundamentação desta manifestação, passam a integrar o instrumento convocatório para todos os fins, bem como aqueles já consignados nas Informações nº 21/2026 e nº 22/2026 e nas Erratas nº 01 e nº 02 publicadas nos autos, notadamente quanto à garantia de apropriação integral dos quantitativos ao longo da execução das disciplinas, ao dever de motivação na análise dos pedidos de dispensa e desmobilização de equipes dinâmicas em períodos inativos e à preservação das hipóteses legais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

MANTENHO A DATA DA SESSÃO PÚBLICA designada para o dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2026, às 14h00, tendo em vista que as retificações e esclarecimentos prestados possuem natureza aclaratória e de saneamento material e não comprometem a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Era o que cabia manifestar.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente*.

Francielli Hang Telli
Agente de Contratação

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 20/10/2026 18:31 Local: AMEP/UTLC. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 20/10/2026 18:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **215a1406948cb7003ba383b3c4634df2**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1199a
Mov. 143

Documento: **CE0826DecisaoParecerImpugnacao03.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 20/10/2026 18:31 Local: AMEP/UTLC.

Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 20/10/2026 18:31.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO
Fls. 1150
Mov. 141
INTEGRADO DO ESTADO

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

DIRETORIA DE OBRAS

Protocolo:	26.097.393-2
Assunto:	Concorrência Eletrônica 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 930373-10/2026/PNCP - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização das obras viárias da AMEP na Região Metropolitana de Curitiba (RMC) - Solicitação de Impugnação apresentada por Rafael Eder Lopes
Interessado:	Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP
Data:	20/10/2026

INFORMAÇÃO 23/2026

Prezada Sra. Agente de Contratações,

Em atenção à solicitação de análise e manifestação técnica relativa à impugnação em epígrafe, subscrevemos a presente manifestação.

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026/AMEP, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização das obras viárias da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná na Região Metropolitana de Curitiba (RMC), abrangendo a implantação do Corredor Metropolitano (PR-423), o sistema viário de acesso ao Terminal e Autódromo de Pinhais e a conclusão do viaduto do km 98,02 da BR-116, no Município de São José dos Pinhais, sob o critério de julgamento de técnica e preço (na proporção de 70% e 30%) e o regime de empreitada por preço unitário, com valor máximo estimado de R$ 26.247.610,91 e prazo de execução de 990 dias.

A impugnação foi apresentada pelo Sr. Rafael Eder Lopes, em 15 de outubro de 2026, por meio do Sistema de Compras (inserida no protocolo nº 26.097.393-2, Mov. 137, e encaminhada a esta Diretoria de Obras pelo Despacho do Mov. 139 em 16 de outubro de 2026), com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no item 5.1 do Edital.

Em apertada síntese, o Impugnante insurge-se contra a sistemática de medição do edital que vincula o pagamento da parcela variável da empresa de apoio à fiscalização ao avanço físico e financeiro das empresas construtoras, sustentando que tal modelagem poderia deixar serviços efetivamente realizados sem remuneração proporcional. Para tanto, estrutura suas razões em seis pontos específicos:

1. Descompasso entre serviço e pagamento: aponta que o exemplo didático do edital (Nota Explicativa 02 do Anexo 5) prevê 3 km físicos percorridos/inspecionados, mas apenas 0,50 km reconhecido para pagamento pela fórmula da "Extensão Equivalente";

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 20/10/2026 17:25 Local: AMEP/DIOB. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 20/10/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4634bf0ed87fdc4c1fb0f2983d583d4a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1151
Mov. 141

2. Transferência de riscos de terceiros: alega que a supervisora teria de suportar custos de paralisação, ociosidade e remobilização, inclusive quando a responsabilidade for exclusivamente da construtora;
3. Equipes obrigatórias sem cobertura demonstrada: sustenta que o edital exige a manutenção de estrutura mínima mesmo em cenários de receita reduzida, sem demonstrar que a parcela mensal fixa cobriria os custos necessários;
4. Possível prejuízo à independência da fiscalização: argumenta que a reprovação de serviços da construtora postergaria o faturamento da supervisora, embora gere trabalho adicional de inspeção e controle;
5. Acúmulo de reduções: afirma que o pagamento sofreria dupla restrição, sendo primeiro limitado pela produção da construtora e, em seguida, submetido aos descontos por desempenho (Índice de Desempenho – ID) da própria supervisora; e
6. Dificuldade de precificação e risco à competitividade: aduz que, sem estudos que quantifiquem tais riscos, os licitantes poderiam ofertar preços elevados ou propostas economicamente insustentáveis.

Com base no supracitado, requer a revisão dos critérios de medição e da distribuição de riscos, preservando-se o pagamento por resultados, mas vinculando-o às atividades comprovadamente executadas pela supervisora, bem como a republicação do Edital com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas caso as alterações afetem a sua formulação.

É o relatório.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está designada para o dia 22 de outubro de 2026, às 14h15, e que a impugnação foi protocolada em 15 de outubro de 2026, resta evidente a sua tempestividade, bem como a legitimidade ativa do requerente.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se da impugnação, passando-se ao enfrentamento técnico e individualizado de cada um dos seis pontos suscitados.

DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 20/10/2026 17:25 Local: AMEP/DIOB. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 20/10/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4634bf0ed87fdc4c1fb0f2983d583d4a**

1. Quanto ao Ponto 1: Do alegado descompasso entre serviço e pagamento e da metodologia da "Extensão Equivalente" (Notas Explicativas 01 e 02 do Anexo 5)

O Impugnante aponta suposto descompasso entre serviço executado e remuneração ao invocar o exemplo didático da Nota Explicativa 02 do Anexo 5, no qual uma equipe caminha por 3 km do trecho inspecionando bueiros e dispositivos de drenagem esparsos, mas apropria 0,50 km na medição do mês em razão da fórmula da "Extensão Equivalente". O argumento não procede, pois confunde deslocamento geográfico linear com unidade de medida orçamentária proporcional.

Conforme expressamente pactuado na Nota Explicativa 02 do Anexo 5 (pág. 24), a unidade "quilômetro (km)" adotada para o faturamento das disciplinas de Apoio de Campo, Controle Geométrico de Obras Complementares/Drenagem, Controle Laboratorial de Obras Complementares e Instalações Elétricas não representa uma medida de caminhamento físico da equipe pelo canteiro, mas sim uma grandeza matemática proporcional que converte o avanço financeiro da respectiva disciplina no contrato da construtora em uma fração exata da extensão total da planilha ($E2 = D2/C$).

Essa modelagem técnica justifica-se por três razões fundamentais:

1. Inviabilidade de medição por "caminhamento linear" em serviços pontuais e sobrepostos: Serviços de drenagem (bueiros, caixas, sarjetas), contenções, iluminação e obras complementares não são executados pela construtora de forma contínua e linear a cada metro da rodovia, mas em frentes pontuais, alternadas e em diferentes fases ao longo do trecho. Se a Contratada fosse remunerada pela simples distância geográfica percorrida entre um bueiro na estaca inicial e outro a 3 km de distância (mesmo que a construtora tivesse executado apenas 5% dos dispositivos daquele segmento), todo o saldo de quilômetros do contrato de supervisão se esgotaria nos primeiros meses de obra, deixando a Administração descoberta para o restante das intervenções daquele mesmo trecho.

2. Garantia de recebimento de 100% do quantitativo contratado: A fórmula da "Extensão Equivalente" garante que, à medida que a construtora executa e mede 100% dos serviços daquela disciplina (parâmetro A), a soma das extensões equivalentes medidas pela supervisora ($\sum E\,2$) atingirá exatamente 100% da extensão total prevista na planilha orçamentária do contrato de apoio à fiscalização (parâmetro B, correspondente a $14{,}24$ km na PR-423 e $10{,}12$ km em Pinhais, conforme memória de cálculo já integrante da Informação nº 21/2026). Portanto, nenhum serviço efetivamente prestado fica sem remuneração: o pagamento é apenas distribuído na exata proporção da materialização física e financeira da disciplina.

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 20/10/2026 17:25 Local: AMEP/DIOB. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 20/10/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4634bf0ed87fdc4c1fb0f2983d583d4a**

3. Alinhamento estrito à jurisprudência do TCU: A pretensão do Impugnante de desvincular a medição da supervisora do avanço das obras para remunerar atos ou deslocamentos isolados contraria frontalmente a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 84/2020 – Plenário, nº 2.889/2021 – Plenário e nº 648/2025 – Plenário), que veda pagamentos descolados da evolução real do empreendimento e exige que o faturamento da supervisora seja proporcional ao ritmo das obras fiscalizadas, evitando que o contrato de supervisão consuma seu orçamento em compasso superior ao da execução física.

2. Quanto ao Ponto 2: Da alegada transferência de riscos de terceiros em paralisações, ociosidades e remobilizações

O Impugnante sustenta que o edital transferiria ilegalmente à supervisora os custos de paralisação, ociosidade e remobilização decorrentes de culpa exclusiva da construtora.

Cumpre esclarecer que a matéria já foi objeto de análise na Informação nº 21/2026 e de retificação oficial por meio da Errata nº 01 ao Edital, publicada em 16/10/2026 nos portais oficiais do certame (GMS, PNCP e sítio da AMEP).

Por meio da Errata nº 01, a AMEP retificou o Item 2.4.1, subitem 2, do Anexo 2, suprimindo as expressões "excepcionais" e "ainda que fujam estritamente das condições habituais e previsíveis" e acrescentando parágrafo expresso com a seguinte redação:

> "*O disposto neste subitem não se aplica às suspensões formais da execução determinadas pela AMEP, às paralisações que atinjam os limites previstos no art. 137, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, nem aos eventos que se enquadrem no art. 124, inciso II, alínea d, da mesma Lei, os quais permanecem regidos pela legislação aplicável e pelas cláusulas da minuta contratual que asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato*."

Desse modo, resta evidente que inexiste transferência ilimitada de riscos de terceiros ou renúncia ao reequilíbrio econômico-financeiro. Eventos extraordinários, suspensões formais determinadas pela Administração, paralisações prolongadas (art. 137, § 2º) ou atrasos impeditivos decorrentes de terceiros (art. 124, II, "d", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, na linha do Acórdão TCU nº 1.753/2026 – Plenário) permanecem integralmente protegidos pelas cláusulas da minuta contratual (Cláusulas 12.5.3, 12.5.5, 16.1 e 17.2.13).

Permanece alocada à Contratada, com amparo no art. 103 da Lei nº 14.133/2021 e no Acórdão TCU nº 1.210/2024 – Plenário, unicamente a álea ordinária das obras viárias — isto é, as flutuações

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 20/10/2026 17:25 Local: AMEP/DIOB. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 20/10/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4634bf0ed87fdc4c1fb0f2983d583d4a**

normais de ritmo, intempéries sazonais (Item 1 e Item 2.4.1, subitem 1, do Anexo 2) e ajustes operacionais de curto prazo das frentes de serviço.

3. Quanto ao Ponto 3: Da cobertura financeira da estrutura mínima e dos mecanismos de dispensa e desmobilização de equipes

Não se sustenta a alegação de que o edital exigiria a manutenção estática de equipes mínimas sem cobertura financeira demonstrada durante reduções de ritmo das obras. O equilíbrio estrutural do contrato está assentado em dois pilares objetivos do instrumento convocatório:

1. Estrutura Orçamentária Mista (48,07% de Parcela Estável Mensal): Uma análise técnica da Planilha Orçamentária (Anexo 6) demonstra que 48,07% do valor total estimado da contratação corresponde a itens remunerados mensalmente por unidade de tempo/entrega gerencial, independentemente do volume faturado pelas construtoras — abrangendo a Coordenação Central (Item 1.1.1), as Despesas Gerais, Estruturas e Instalações Físicas (Item 1.1.2, que custeia integralmente o escritório central, laboratórios fixos, veículos e suporte operacional), as Frentes de Acompanhamento Técnico de Engenharia (Engenheiros Residentes e Engenheiros de Projetos Júnior de cada obra) e o Acompanhamento Ambiental. Ademais, por meio da Errata nº 02, o Item 2.5.2, subitem 1, do Anexo 2 foi ajustado para explicitar que a estrutura da Coordenação Central é exigida exclusivamente durante os 30 (trinta) períodos de medição previstos no cronograma físico-financeiro, guardando perfeita correspondência com as 30 unidades orçadas na planilha.

2. Regime de Alocação Dinâmica e Dispensa em Períodos Inativos para o Pessoal de Campo (51,93%): A parcela variável atrelada à produtividade (m^3 e km equivalente) incide apenas sobre as equipes operacionais de campo (Apoio de Campo, Controle Geométrico e Controle Tecnológico). Para essas equipes, o Item 2.5.2, subitem 3, alínea "b", do Anexo 2 institui expressamente a Diretriz de Alocação Dinâmica, determinando que o seu contingente não é estático e deve ser mobilizado proporcionalmente às frentes ativas. Mais do que isso:

 - Amobilização inicial de qualquer frente somente ocorre mediante emissão de Ordem de Serviço Específica pela AMEP (Item 2.1 do Anexo 5);
 - O subitem b.iii do Item 2.5.2 do Anexo 2 (pág. 19) estabelece expressamente a Dispensa em Períodos Inativos: "*nos dias ou períodos em que não houver atividades em execução pelas empresas executoras das obras (seja por paralisações, chuvas ou ausência de frentes), fica dispensada a permanência física dos profissionais de alocação dinâmica nas suas respectivas frentes de atuação*"; e

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 20/10/2026 17:25 Local: AMEP/DIOB. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 20/10/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4634bf0ed87fdc4c1fb0f2983d583d4a**

- O Item 2.4.1, subitem 1, do Anexo 2 faculta a desmobilização parcial ou total das equipes mínimas mediante autorização da Fiscalização da AMEP, ato administrativo que, conforme já esclarecido de forma vinculante nas Informações nº 21/2026 e nº 22/2026, é vinculado ao dever de motivação, devendo ser deferido sempre que comprovada a inatividade ou redução de ritmo da frente, evitando a ociosidade de recursos em estrita harmonia com os Acórdãos TCU nº 84/2020 e nº 1.753/2026.

4. Quanto ao Ponto 4: Da preservação da independência da fiscalização diante do diferimento da medição de serviços reprovados

O Impugnante alega que a regra da Tabela 1 do Anexo 5 — segundo a qual os volumes executados pela construtora e reprovados pela Contratada não são medidos no período da reprovação, mas após a sua correção ou reexecução — prejudicaria a independência da fiscalização ao postergar o faturamento da supervisora. Sem razão.

Em primeiro lugar, a regra não suprime a remuneração da Contratada, mas apenas difere o momento de sua apropriação para quando o volume correspondente for corrigido pela construtora e tecnicamente aceito. Como os quantitativos da planilha orçamentária das disciplinas de controle geométrico e tecnológico correspondem exatamente aos volumes físicos do projeto executivo da obra, o volume é medido uma única vez.

Em segundo lugar, o esforço operacional de reinspeção constitui álea ordinária inerente à atividade de controle de qualidade, já absorvida nos coeficientes de produtividade média das composições de preços unitários (baseadas na metodologia referencial da GOINFRA). Se a Administração remunerasse separadamente cada reprovação ou reensaio, criaria um evidente desalinhamento de incentivos (risco moral), premiando financeiramente a repetição indefinida de testes sem entrega de etapa concluída.

5. Quanto ao Ponto 5: Do alegado "acúmulo de reduções" (Medição por Produção e Índice de Desempenho – ID)

Não procede a tese de que haveria um "*acúmulo ilegítimo de reduções*" pelo fato de a medição acompanhar a produção da construtora e, ato contínuo, submeter-se ao Índice de Desempenho (ID) da própria supervisora. O argumento confunde aferição quantitativa da prestação com avaliação qualitativa do serviço entregue:

1. Primeira Etapa — Aferição Quantitativa (V_{medido}): Apura *quanto* de serviço de controle foi demandado e realizado no período em função do avanço físico da obra (m^3 ou km equivalente multiplicado pelo preço unitário contratado). Não se trata de "redução" ou "desconto", mas

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 20/10/2026 17:25 Local: AMEP/DIOB. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 20/10/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4634bf0ed87fdc4c1fb0f2983d583d4a**

da simples medição da quantidade executada no regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), sendo certo que o saldo não executado em um mês permanece íntegro para ser medido nos meses subsequentes à medida que a obra avança.

2. Segunda Etapa — Avaliação Qualitativa e de Tempestividade (ID): Apura *como* a Contratada executou o serviço medido naquele mês, aplicando sobre o valor medido o Índice de Desempenho (ID, variando de $0{,}00$ a $1{,}00$), composto pelos fatores de Presença, Prazo e Conteúdo (Anexos 4 e 5).

Trata-se da aplicação clássica do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e da remuneração variável vinculada ao desempenho, expressamente autorizados pelo art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos arts. 2º, inciso LIII, e 528 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e recomendados pelo TCU (Acórdão nº 84/2020 – Plenário, item 9.2.7).

Ressalte-se que o Índice de Desempenho depende exclusivamente da diligência da própria Contratada: se a empresa mantiver sua equipe presente nas frentes ativas ($F_{Presença} = 1{,}00$), entregar os relatórios com os painéis e equipamentos calibrados em conformidade com o Anexo 3 ($F_{Conteúdo} = 1{,}00$) e protocolá-los dentro do prazo regulamentar ($F_{Prazo} = 1{,}00$), o seu Índice de Desempenho será igual a $1{,}00$ (100%), recebendo a integralidade absoluta do valor medido sem qualquer dedução. Ademais, o subitem 1.1.2 (Despesas Gerais, Estruturas e Instalações Físicas) sequer sofre incidência do ID, sendo pago pelo valor integral medido ($V_{Despesas} = V_{medido}$, conforme Tabela 2 do Anexo 5).

6. Quanto ao Ponto 6: Da plena previsibilidade de precificação, transparência orçamentária e competitividade do certame

Por fim, carece de fundamento a alegação de que faltariam estudos ou parâmetros para a precificação dos riscos e formulação de propostas sustentáveis.

O orçamento estimado da contratação (R$ 26.247.610,91, data-base julho/2026) foi rigorosamente estruturado a partir de bases referenciais oficiais consagradas — DER/PR, DNIT (SICRO e Engenharia Consultiva), GOINFRA e SINAPI (Item 9 do TR) —, disponibilizando a todos os licitantes, no Anexo 6, as Planilhas Sintéticas, as Composições de Custos Unitários (CCUs) abertas com todos os coeficientes de produtividade, salários, encargos sociais, custos horários de equipamentos e ensaios, além do detalhamento do BDI referencial (que contempla rubrica específica de taxa de risco).

Ademais, todos os elementos necessários à perfeita precificação das propostas encontram-se transparentemente postos nos autos e nos portais oficiais:

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 20/10/2026 17:25 Local: AMEP/DIOB. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 20/10/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4634bf0ed87fdc4c1fb0f2983d583d4a**

- As frequências de ensaios decorrem diretamente das Especificações de Serviços do DER/PR e do DNIT aplicadas sobre os quantitativos geométricos dos projetos disponibilizados;
- A memória de cálculo detalhada das extensões totais que compõem o parâmetro B das Notas Explicativas 01 e 02 ($14{,}24$ km na PR-423, $10{,}12$ km em Pinhais e $0{,}76$ km no Viaduto do Contorno Leste) e a planilha de preços iniciais do Contrato nº 27/2025 (PR-423) já foram publicadas junto à Informação nº 21/2026, integrando o ato convocatório;
- Os limites da alocação de riscos ordinários e a preservação das garantias legais de reequilíbrio econômico-financeiro e de limitação temporal da Coordenação Central foram devidamente explicitados pelas Erratas nº 01 e nº 02; e
- O próprio certame adota o critério de julgamento de Técnica e Preço (70%/30% conforme item 8.3 do TR) e os mecanismos de aferição de exequibilidade do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, prevenindo propostas aventureiras ou inexequíveis e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa em condições de estrita isonomia.

Não havendo qualquer modificação nas condições econômico-financeiras, na planilha orçamentária ou na formulação das propostas, mostra-se inaplicável a reabertura de prazo prevista no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no item 5.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, manifestamo-nos nos termos abaixo, submetendo a presente Informação à Senhora Agente de Contratação para ciência, publicação e adoção das providências cabíveis:

a) **CONHECER** da impugnação apresentada pelo Sr. Rafael Eder Lopes, porquanto tempestiva e formulada nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação, mantendo-se inalterados os critérios de medição e pagamento (inclusive a metodologia da "Extensão Equivalente" das Notas Explicativas 01 e 02 do Anexo 5 e a regra de diferimento para volumes reprovados), a estrutura de alocação de riscos já retificada pela Errata nº 01, a dinâmica de alocação de equipes já ajustada pela Errata nº 02, a sistemática de avaliação pelo Índice de Desempenho (ID) e a planilha orçamentária do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026/AMEP;

c) **PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS VINCULANTES** constantes da fundamentação desta manifestação, bem como aqueles já consignados nas Informações nº 21/2026 e nº 22/2026 e nas

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 20/10/2026 17:25 Local: AMEP/DIOB. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 20/10/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4634bf0ed87fdc4c1fb0f2983d583d4a**

Erratas nº 01 e nº 02 publicadas nos autos, notadamente quanto à garantia de apropriação integral dos quantitativos ao longo da execução das disciplinas, ao dever de motivação na análise dos pedidos de dispensa e desmobilização de equipes dinâmicas em períodos inativos e à preservação das hipóteses legais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

d) **MANTER** inalterada a data da sessão pública designada para o dia 22 de outubro de 2026, às 14h15, tendo em vista a ausência de alterações que comprometam a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) **DETERMINAR** a publicação desta manifestação nos mesmos meios em que se deu a divulgação do Edital, para ciência do Impugnante e de todos os demais interessados, com a juntada aos autos do processo administrativo.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos, caso estes se façam necessários.

Atenciosamente,

Glauco Tavares Luiz Lobo

Diretor de Obras

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 20/10/2026 17:25 Local: AMEP/DIOB. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 20/10/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4634bf0ed87fdc4c1fb0f2983d583d4a**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1158a
Mov. 141

Documento: **Informacao232026RespostaaImpugnacaoRafaelEderLopes.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 20/10/2026 17:25 Local: AMEP/DIOB.

Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 20/10/2026 17:25.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

GMS GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Alteração de Impugnação

Identificação do Processo

Processo N.º/Ano: 146/2026

Órgão: AMEP - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná

Modalidade: Concorrência Eletrônica (Lei Federal 14.133/2021)

Objeto

Protocolo AAX:

Data Protocolo AAX: Protocolo não informado

*** Tipo de Impugnação:** Edital

*** Indicado pelo CPF/ CNPJ:** 51.251.255/0001-68

*** Nome/Razão Social:** 51.251.255 RAFAEL EDER LOPES

*** CEP:** 72220224

*** Logradouro:** Quadra QNN 22 Conjunto D

*** N.º:** 7 **Complemento:** CEILANDIA

*** Bairro:** Ceilandia Sul *** UF:** DF

*** Município:** Brasília

*** Razão:**

A razão central da impugnação é que o edital vincula o pagamento da empresa de apoio à fiscalização ao faturamento das construtoras, podendo deixar serviços efetivamente realizados sem remuneração proporcional. A peça apresenta estes fundamentos:
1. Descompasso entre serviço e pagamento: o próprio exemplo do edital prevê 3 km inspecionados, mas apenas 0,50 km reconhecido para pagamento, pela fórmula da “Extensão Equivalente”.
2. Transferência de riscos de terceiros: a supervisora deve suportar custos de paralisação, ociosidade e remobilização, inclusive quando a responsabilidade é exclusivamente da construtora.
3. Equipes obrigatórias sem cobertura demonstrada: exige-se manter estrutura mínima, mesmo com receita reduzida, sem demonstrar que a parcela mensal cobre os custos necessários.
4. Possível prejuízo à independência da fiscalização: reprovar serviços da construtora pode atrasar o próprio faturamento da supervisora, embora gere trabalho adicional de inspeção e controle.
5. Acúmulo de reduções: o pagamento sofre primeiro a limitação pela produção da construtora e depois os descontos por desempenho da própria supervisora.
6. Dificuldade de precificação e risco à competitividade: sem estudos que quantifiquem esses riscos, as empresas podem apresentar preços elevados ou propostas economicamente insustentáveis.
O pedido é revisar os critérios de medição e a distribuição dos riscos, preservando o pagamento por resultados, mas vinculando-o às atividades comprovadamente executadas pela supervisora. Se as mudanças afetarem as propostas, pede-se republicação do edital e reabertura do prazo.

*** Decisão:**

*** Tipo de Resultado:** Selecione

Anexos

*** Enviar Aviso de Impugnacao aos Participantes:** ○ Sim ◉ Não

Gravar Voltar

(*) Campo de preenchimento obrigatório.